DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9045/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/02341/2013
PROTOCOLO	: 1328642
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 44.008,30

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PACTUADOS, DURANTE O EXERCICIO DE 2012, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 164/2012 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 056/2012, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 10.411.736/0001-06, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Pádua Thiago, CPF/MF nº 205.669.721-15, e a empresa **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 03.233.805/0001-73, neste ato representada pelo Sr. Dirceu da Silva Leite, CPF nº 395.241.329-15, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 9º, 10, II, artigo 120, III, "b", e artigo 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação consiste na aquisição de aquisição de medicamentos não pactuados, durante o exercício de 2012, visando atender à Secretaria Municipal de Saúde, com o contrato no valor de R$ 44.008,30 (quarenta e quatro mil, oito reais e trinta centavos), e prazo de vigência para consumo estimado até 14/12/2012, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57 da Lei federal 8.666/93.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G. ICN-7250/2013 (peça 26) que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 56/2012, bem

como da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 164/2012.

Em sua análise - ANA–2ICE–2853/2015 (peça 42), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 10689/2013 (peça 28), apontou irregularidade, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 164/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, III e IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC – GAB.6 DR.JAC - 5847/2015 (peça 43), opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 164/2012.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 19-pág. 11 e peça 24-pág. 55, no valor de R$ 29.726,30), Ordens de Pagamento (peça 24-pág. 7, 31 e 52, no valor de R$ 29.726,30) e Notas Fiscais (peça 24-pág. 5, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50 e 59, no valor de R$ 29.726,00), compreendendo tal valor, que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução Financeira:
Valor Contratual Inicial - R$ 44.008,30
Valor Contratual Final - R$ 29.726,30
Notas de Empenho - R$ 74.344,10
Anulação de Nota de Empenho – R$ 44.617,80
Saldo Notas de Empenho - R$ 29.726,30
Ordens de Pagamento + Retenções - R$ 29.726,30
Notas Fiscais - R$ 29.726,30

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não

observando o prazo quinzenal estipulado pela redação legal da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, o que ocasionou um óbice de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa contratual (execução), incapaz de gerar uma decisão irregular ao feito.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 164/2012, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 10.411.736/0001-06, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Pádua Thiago, CPF/MF nº 205.669.721-15, e a empresa **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 03.233.805/0001-73, neste ato representada pelo Sr. Dirceu da Silva Leite, CPF nº 395.241.329-15, como Contratada;

2 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator